



PARECER ÚNICO Nº 0787633/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00591/2001/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 21016/2013	SITUAÇÃO: Análise Técnica Concluída
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Cerâmica Simião Ltda.	CNPJ: 18.520.866/0001-99	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Simião Ltda.	CNPJ: 18.520.866/0001-99	
MUNICÍPIO: Igaratinga/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7799226 LONG/X 531004	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio Lucas Greco Santos (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)		REGISTRO: CREA-MG 64880
Flávio Lucas Greco Santos (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CREA-MG 64880
RELATÓRIO DE VISTORIA: 191/2013		DATA: 23/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Cerâmica Simião Ltda.**, referente às atividades de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Em 24/09/2002, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva para a atividade de fabricação de tijolos com a utilização de pó de balão, com validade de seis anos, até 24/09/2008 (Proc. COPAM nº 00591/2001/001/2001).

Posteriormente, em 02/04/2002, o empreendimento foi autuado (Proc. COPAM nº 00591/2001/002/2002) por “Descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”. Conforme dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, tal processo encontra-se arquivo e a multa paga.

Novamente, em 29/01/2024, o empreendimento foi autuado (Proc. COPAM nº 00591/2001/003/2002) por “Descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do Copam, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração ou equivalentes, aprovadas na Licença de Operação, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”. Conforme dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, tal processo encontra-se arquivo e a multa paga.

Em 16/07/2009, o empreendimento obteve a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de tijolos com a utilização de pó de balão, com validade de quatro anos, até 16/07/2013 (Proc. COPAM nº 00591/2001/004/2008).

Já em 24/06/2013, a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de tijolos com a utilização de pó de balão, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

-B-01-03-1, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, como parâmetro matéria prima processada (11.300 t de argila/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- F-05-15-0, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, com os parâmetros área útil (3,8427 ha) e número de funcionários (50), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/09/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 191/2013.

Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela revalidação automática e diante da necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de



Ajustamento de Conduta para a continuidade da operação. O mesmo foi assinado, com as seguintes cláusulas a serem cumpridas:

1. Apresentar cronograma de desativação do posto de abastecimento presente no empreendimento conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: 15 dias.
2. Instalar termopares nos fornos que não possuem tal equipamento. Comprovar a implantação através de arquivo fotográfico. Prazo: 15 dias.
3. Conforme verificado em vistoria, o sistema de drenagem pluvial encontra-se instalado, porém, necessita de manutenção. Assim, solicitamos que sejam feitas as adequações necessárias para o bom funcionamento deste sistema. Comprovar as adequações através de arquivo fotográfico. Prazo: 15 dias.
4. Apresentar estudo de incorporação do pó de balão à cerâmica vermelha, conforme Norma Brasileira ABNT NBR 10.004 de 2004. Prazo: 15 dias.
5. Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: durante a vigência do TAC.
6. Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário. Prazo: durante a vigência do TAC.
7. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Conforme documentação juntada ao processo, todas as cláusulas foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

Cabe ressaltar que o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. Além disso, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (RevLO nº 011/2009), o empreendimento foi devidamente notificado quanto ao cumprimento das condicionantes fora do prazo fixado em sua licença.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.



O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santo, CREA 64880, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos com o protocolo de número R0013049/2014.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santo, CREA 64880, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos com o protocolo de número R0013049/2014.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 01/10/2014.

O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica Simião Ltda.**, localiza-se na Rodovia MG 430, Km 01, Distrito de Antunes, no Município de Igaratinga – MG e dedica-se à atividade de fabricação de tijolos com a utilização de pó de balão.

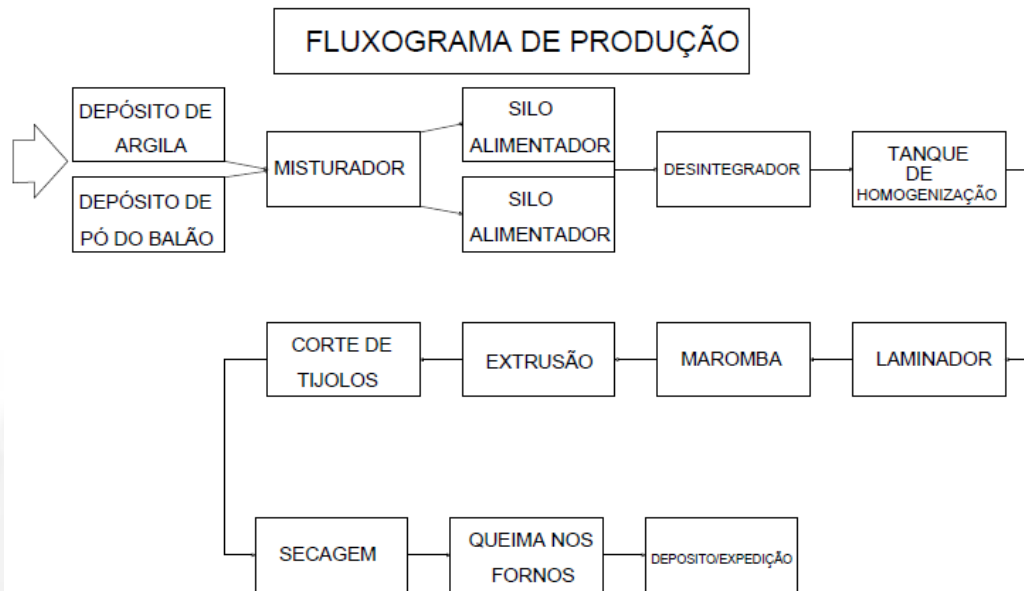
A área útil do empreendimento é de 3,8427 ha e conta com 50 (cinquenta) funcionários. Conforme verificado em vistoria, o empreendimento possui 15 (quinze) fornos do tipo abóbora. A instalação dos termopares para o controle da temperatura dos fornos foi solicitada como cláusula do TAC, sendo comprovada através do arquivo fotográfico protocolado sob nº R0230748/2014.

As atividades do processo produtivo são realizadas de segunda a sexta, em dois turnos, de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, 22 dias/mês.



Processo Produtivo:

O processo industrial da Cerâmica Simião Ltda. está representado abaixo, em forma de fluxograma:



Matérias Primas e Insumos:

Em seu processo produtivo, o empreendimento fará uso de argila, pó de balão e lenha de eucalipto. Conforme documentação apresentada, tais matérias primas e os insumos serão fornecidas pelas seguintes empresas:

Argila:

- Mineração Irmãos Gomes Ltda. (CNPJ 07.465.258/0001-02) – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02686/2012, válida até 01/06/2016. Número DNPM: 832.732/2006.

- Barreiro e Transportadora R&K Ltda. ME (CNPJ 05.143.390/0001-72) - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01349/2011, válida até 26/04/2015. Número DNPM: 832.238/2004.

- Areia e Argila Silva Ltda. ME (CNPJ 09.689.073/0001-07) - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00439/2013, válida até 22/01/2017. Número DNPM: 830.968/2009.

Pó de balão:

- Gerdau Aços Longos S/A (CNPJ 07.358.761/0018-07) – Licença de Operação nº 018/2008, válida até 17/07/2014.

- V & M do Brasil (CNPJ 17.170.150/0001-46) – Licença de Operação nº 066/2009, válida até 30/03/2016.



Lenha de eucalipto:

- Alexandre de Melo Neto – conforme Notas Fiscais apresentadas e Certificado de Registro de Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha.

A argila é armazenada no pátio de estocagem do empreendimento. A lenha é armazenada em áreas próximas aos fornos. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado com concreto, coberto e com portão. Ressalta-se que foi solicitado através de ofício de informações complementares o total fechamento do galpão, uma vez que as paredes laterais não chegavam até o teto. Tal solicitação foi atendida e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0008678/2014. Ressalta-se ainda que o empreendimento procedeu à implantação do dosador de pó de balão, também solicitado através do ofício de informações complementares, e comprovou através arquivo fotográfico protocolado sob nº R0008678/2014.

Foi apresentado Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora da categorias 04-02, com validade até 31/01/2015. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora válido no empreendimento, bem como sua apresentação anual ao órgão ambiental.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único, a compra de matérias primas exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas, bem como a apresentação das licenças ambientais das mesmas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular, processo de renovação portaria, nº 21016/2013 para uma vazão de 5 m³/h e tempo de captação de 08:00 horas/dia e 12 meses/ano. O referido processo encontra-se com a análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento e aguarda a decisão da respectiva licença ambiental em apreço, para que seja publicada a portaria de outorga com validade vinculada a esta licença.

Em vistoria foi verificado que o poço utilizado pelo empreendimento já possuía horímetro e hidrômetro instalados.

Além disso, o empreendimento possui uma cisterna para a qual formalizou processo de uso insignificante em análise conjunta ao licenciamento. Porém, conforme informado pelo empreendedor, esta cisterna não será utilizada. Assim, foi solicitado ao empreendedor a desativação da mesma e comprovação a este órgão, bem como a solicitação de cancelamento do processo de uso insignificante, tendo sido devidamente atendido através do protocolo nº R233395/2014.



Balanço Hídrico:

Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)	
	Máxima	Média
Processo industrial	769,44	705,60
Lavagem de pisos e equipamentos	118,32	108,50
Consumo humano	121,32	111,30
Aspersão	190,80	175,00

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) e o armazenamento dos dados na forma de planilhas a serem apresentados ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona rural do município de Igaratinga/MG. Encontra-se acostada aos autos, página 002, a Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Registro Imobiliário de Pará de Minas, matrícula n. 6.317, onde consta a averbação da Reserva Legal da referida propriedade, referente a 1,8765 ha.

Além disso, foi juntado ao processo o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos termos da Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Ressalta-se que em ocasião da vistoria foi verificada a necessidade de replantio de espécies nativas, uma vez que algumas mudas anteriormente plantadas pelo empreendedor haviam morrido. Tal solicitação foi feita através do ofício de informações complementares OF. SUPRAM-ASF - 930/2013, sendo atendida e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0008678/2014. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o envio de arquivo fotográfico para a comprovação do desenvolvimento das mudas plantadas na área da Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.



Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por caminhões pipa, no mínimo duas vezes ao dia. Conforme informado, a água utilizada nas aspersões é proveniente do poço tubular. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a continuidade das aspersões.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento.

Ressalta-se que através de ofício de informações complementares foi solicitada a implantação da cortina arbórea em locais do entorno do empreendimento que se encontravam desprovidos de vegetação. Tal solicitação foi atendida e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0008678/2014. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o envio de arquivo fotográfico para a comprovação do desenvolvimento da cortina arbórea do empreendimento.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais durante o processo produtivo, uma vez que a água utilizada na mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo secagem natural. Durante o processo produtivo é utilizado compressor de ar.

Além disso, encontra-se instalado no empreendimento lavador de veículos. O empreendimento possui também dois tanques de armazenamento de óleo diesel utilizados para o abastecimento de seus veículos, um deles com capacidade de 15.000 litros e outro com capacidade de 7.000 litros.

Ressalta-se que, uma vez que o empreendimento não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, foi solicitada como cláusula do TAC a apresentação do cronograma de desativação dos tanques. O cronograma de desativação foi apresentado pelo empreendedor através do ofício de protocolo R0230748/2014. Assim, a desativação dos tanques ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único, devendo seguir o cronograma apresentado pelo empreendedor.

Medidas mitigadoras:

O compressor de ar utilizado no processo produtivo encontra-se instalado em área coberta e impermeabilizada.

Em ocasião da vistoria, foi possível verificar que o lavador de veículos é coberto, impermeabilizado e possui caixa de sedimentação seguida de caixa SAO.

Os tanques encontram-se instalados em área impermeabilizada com concreto, com bacia de contenção e canaletas direcionadas para a caixa SAO.

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento. Além disso, ficará condicionada no Anexo I



deste Parecer Único a limpeza periódica da caixa SAO, bem como a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e das notas fiscais comprobatórias.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro.

Será condicionada no Anexo II a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários. Além disso, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a limpeza periódica da fossa séptica, bem como a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e das notas fiscais comprobatórias.

-Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi possível verificar que o sistema de drenagem de águas pluviais encontrava-se instalado, porém, que necessitava de manutenção. Foi solicitada a manutenção do referido sistema através do TAC firmado com o empreendimento, o que foi atendido e comprovado através de relatório fotográfico protocolado sob nº R0230748/2014.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados e as cinzas são doados para a prefeitura do município ou são reaproveitados no próprio empreendimento. As cinzas são incorporadas ao produto e o lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal. Conforme informado, o lodo da fossa séptica é recolhido por empresa terceirizada.

Em ocasião da vistoria foi verificado a armazenamento inadequado de sucatas metálicas e de material proveniente da manutenção dos veículos. A adequação desta área foi solicitada através de ofício de informações complementares. Tal solicitação foi atendida e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0008678/2014.



Ficarão condicionados no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Além disso, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Monitoramento das emissões atmosféricas;
- Cortina arbórea.

Efluentes líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta e impermeabilizada.
- Lavador de veículos impermeabilizado, coberto, com caixa de sedimentação e caixa SAO.
- Tanques instalados em área impermeabilizada, com bacia de contenção e canaletas direcionadas para a caixa SAO.
- Monitoramento dos efluentes industriais – caixa SAO.
- Limpeza periódica da caixa SAO.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.
- Limpeza periódica da fossa séptica.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.



Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Destinação final para coleta pública, para empresa licenciada, doação ou utilização no próprio empreendimento;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 011/2009, conforme PA COPAM nº. **00591/2001/004/2008** foi concedida em 16/07/2009 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 00591/2001/004/2008- Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004). <i>Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Semestralmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.
2.	Executar projeto paisagístico apresentado no RADA, contemplando a cobertura dos taludes desnudos. Apresentar ART do responsável pela execução. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento das mudas.</i>	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.
3.	Executar projeto de drenagem de águas pluviais para a área do empreendimento. Apresentar ART do responsável pela execução.	30 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.
4.	Providenciar conforme proposto, a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969.	120 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.
5.	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas destinadas a reserva legal. Apresentar ART do responsável pela execução. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico e</i>	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.



	<i>descritivo sobre o desenvolvimento das mudas.</i>	
6.	Manter válido no empreendimento Certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora.	Durante a vigência da licença.
8.	Manter válido no empreendimento Certificado de Regularização do uso da água através de poço subterrâneo ou qualquer outro tipo de uso.	Durante a vigência da licença.
9.	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença.
10.	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

Condicionante nº1 - Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004). *Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.* **Prazo:** Semestralmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.

Avaliação: Foram apresentados os seguintes protocolos:

R303917/2009 – protocolado em 02/12/2009.

R303914/2009 – protocolado em 02/12/2009.

R303909/2009 – protocolado em 02/12/2009.

R303916/2009 – protocolado em 02/12/2009.

R089126/2010 – protocolado em 11/08/2010.

R089124/2009 – protocolado em 11/08/2010.

R102511/2010 – protocolado em 14/09/2010.

0734258/2010 – protocolado em 03/11/2010.

Ressalta-se que juntamente com os Relatórios de Controle de Resíduos foram apresentadas as notas fiscais comprobatórias do envio dos resíduos sólidos Classe I para empresa devidamente licenciada.

Condicionante nº2 - Executar projeto paisagístico apresentado no RADA, contemplando a cobertura dos taludes desnudos. Apresentar ART do responsável pela execução. *Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento das mudas.* **Prazo:** 90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.



Avaliação: Cumprida com atraso. Em **10/03/2011**, sob protocolo **R032436/2011**, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a execução do projeto paisagístico para a cobertura dos taludes desnudos.

Condicionante nº3 - Executar projeto de drenagem de águas pluviais para a área do empreendimento. Apresentar ART do responsável pela execução. **Prazo:** 30 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.

Avaliação: Cumprida. Não houve comprovação por parte do empreendedor. Porém, em ocasião da vistoria foi constatada a execução do projeto de drenagem de águas pluviais.

Condicionante nº4 - Providenciar conforme proposto, a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969. **Prazo:** 120 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.

Avaliação: Cumprida. Não houve comprovação por parte do empreendedor. Porém, em ocasião da vistoria foi constatada a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Condicionante nº5 - Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas destinadas a reserva legal. Apresentar ART do responsável pela execução. *Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento das mudas.* **Prazo:** 90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RVLO.

Avaliação: Cumprida com atraso. Em **10/03/2011**, sob protocolo **R032436/2011**, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a execução PTRF nas áreas destinadas a reserva legal.

Condicionante nº6 - Manter válido no empreendimento Certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Avaliação: Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), a condicionante nº 6 foi cumprida. Em vistoria foi apresentado o certificado vigente.

Condicionante nº8 – Manter válido no empreendimento Certificado de Regularização do uso da água através de poço subterrâneo ou qualquer outro tipo de uso. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Avaliação: Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), a condicionante nº 8 foi cumprida. Ressalta-se que o empreendimento possuía outorga (Portaria 07415/2007) e que, em 12/09/2013, o empreendedor formalizou em tempo o processo de renovação da mesma.

Condicionante nº9 – Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima. **Prazo:** Durante a vigência da licença.



Avaliação: Cumprida. Durante a vigência da licença o empreendedor comunicou a alteração do fornecedor de pó de balão por duas vezes. Tal comunicação se deu através dos protocolos: **R111893/2011**, datado de 13/07/2011 e **R117516/2011**, datado de 21/07/2011.

Condicionante nº10 – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Efluentes Líquidos – Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises referentes ao sistema fossa/ filtro:

R028558/2011 – protocolado em 01/03/2011 - Todos os resultados apresentavam-se dentro dos padrões, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R040718/2011 – protocolado em 24/03/2011 – Análise realizada somente na entrada da fossa.

R144201/2011 – protocolado em 08/09/2011 - Todos os resultados apresentavam-se dentro dos padrões, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R159485/2011 – protocolado em 17/10/2011 – Os resultados não se apresentavam dentro dos padrões, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R206425/2012 – protocolado em 23/02/2012 - Todos os resultados apresentavam-se dentro dos padrões, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R258054/2012 – protocolado em 22/06/2012 - Todos os resultados apresentavam-se dentro dos padrões, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R258060/2012 – protocolado em 22/06/2012 - Análise realizada somente na entrada da fossa.

R302471/2012 – protocolado em 01/10/2012 - Todos os resultados apresentavam-se dentro dos padrões, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R356360/2013 – protocolado em 07/03/2013 - Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.



R0153418/2014 – protocolado em 012/05/2014 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

Foram protocoladas as seguintes análises referentes ao sistema separador de água/óleo:

R036955/2010 – protocolado em 06/04/2010 - Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R028571/2011 – protocolado em 01/03/2011 - Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R040718/2011 – protocolado em 24/03/2011 – Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R161813/2011 – protocolado em 21/10/2011 – Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R222789/2012 – protocolado em 02/04/2012 - Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R258057/2012 – protocolado em 22/06/2012 - Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R302468/2012 – protocolado em 01/10/2012 - Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R356364/2013 – protocolado em 07/03/2013 - Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R0092097/2014 – protocolado em 27/03/2014 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.



Efluentes atmosféricos - Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R274628/2009 - protocolado em 21/09/2009 – Os resultados não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986. O empreendedor propôs adequações para a regularização da situação.

R027742/2010 - protocolado em 11/03/2010 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R03/2426/2011 - protocolado em 10/03/2011 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R161811/2011 - protocolado em 21/10/2011 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R286935/2012 - protocolado em 24/08/2012 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R0092078/2014 - protocolado em 24/08/2012 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

Ruídos - Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R274629/2009 - protocolado em 21/09/2009 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

R040718/2011 - protocolado em 24/03/2011 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

R161813/2011 - protocolado em 21/10/2011 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

R258051/2012 - protocolado em 22/06/2012 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

R286936/2012 - protocolado em 24/08/2012 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.



R921067/2014 - protocolado em 27/03/2014 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

Resíduos sólidos - Frequência de envio à SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R027696/2010 – protocolado em 11/03/2010 – referente a novembro de 2009.

R102454/2010 – protocolado em 14/09/2010 – referente ao período de abril a junho 2010.

R102456/2010 – protocolado em 14/09/2010 - referente a julho de 2010.

R102457/2010 – protocolado em 14/09/2010 - referente a agosto de 2010.

0713658/2010 – protocolado em 26/10/2010 – referente a setembro de 2010.

R130594/2010 – protocolado em 25/11/2010 – referente a outubro de 2010.

R136755/2010 – protocolado em 14/12/2010 – referente a novembro de 2010.

R028577/2011 – protocolado em 01/03/2011 – referente ao período de agosto de 2010 a janeiro de 2011.

R145546/2011 – protocolado em 12/09/2011 – referente ao período de fevereiro de 2011 a julho de 2011.

R202598/2012 – protocolado em 10/02/2012 – referente ao período de agosto de 2011 a janeiro de 2012.

R283080/2012 - protocolado em 16/08/2012 – referente ao período de fevereiro de 2012 a julho de 2012.

R347793/2013 - protocolado em 07/02/2013 – referente ao período de agosto de 2012 a janeiro de 2013.

Avaliação:

Em relação ao automonitoramento dos efluentes líquidos – sistema fossa/ filtro, o empreendimento apresentou as análises referentes aos anos de 2011, 2012, 2013 (uma análise) e 2014. Quanto ao automonitoramento dos efluentes líquidos – sistema separador de água/óleo, o empreendimento apresentou as análises referentes aos anos de 2010 (uma análise), 2011, 2012, 2013 (uma análise) e 2014. Algumas análises dos efluentes líquidos encontravam-se fora do estabelecido em legislação. É importante ressaltar que a empresa não faz lançamento de efluentes em corpo d'água e que os parâmetros especificados na DN COPAM CERH 01/2008 não se enquadram para lançamento em solo.



Para evitar que tal fato ocorra novamente, a empresa será condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realizar a limpeza da fossa séptica e da caixa SAO sempre que estas apresentarem algum parâmetro acima do exigido na legislação.

Para o monitoramento dos efluentes atmosféricos, foram apresentados relatórios referentes aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2014, estando apenas o de 2009 fora dos parâmetros estabelecido em legislação, o que foi devidamente adequado em análises posteriores.

Foi apresentado o automonitoramento de ruídos referentes aos anos de 2009, 2011, 2012 e 2014. Todas as análises encontram-se dentro dos padrões exigidos na legislação.

Quanto aos resíduos sólidos, foram protocolados relatórios de controle e disposição destes referentes ao ano de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Algumas condicionantes foram parcialmente cumpridas ou cumpridas com atraso. Porém, a equipe técnica entende que tal situação não prejudicou o desempenho ambiental do empreendimento a ponto de promover o indeferimento desta revalidação. É importante salientar que o empreendimento foi devidamente notificado quanto ao cumprimento de condicionantes com atraso.

Cabe ressaltar que, por não haver Auto de Infração Tramitado em julgado, o empreendimento faz jus ao acréscimo de dois anos no prazo da sua licença de operação.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 01401/2005/001/2008) se deu pelo período de 4 (quatro) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos na área ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Cerâmica Simião Ltda, para atividades de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, consoante códigos de atividade B-01-03-01 e F-05-15-01, respectivamente, da DN 74/04.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante a necessidade de continuar operando, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor, em observância ao artigo 7º, §§ 1º e 3º da DN COPAM 17/96. Ressalta-se que o empreendimento foi devidamente autuado por operar sem licença.

Cabe destacar que as cláusulas do TAC foram todas devidamente cumpridas.

Devido ao seu porte médio e potencial poluidor grande, o empreendimento foi enquadrado como Classe 5. Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pela técnica.

Por meio da Certidão n.º 1257742/2013, emitida pela SUPRAM/ASF em 24 de junho de 2013, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Por fazer uso de lenha em seu processo produtivo, o empreendimento acostou ao feito Certificado de registro de consumidor de produtos da flora válido até 31.01.2013.

Além disso, constam nos autos Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal vigente.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), assim como o responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e pelo gerenciamento ambiental do empreendimento durante a



vigência da licença, consoante ART's juntadas, é o Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA 64.8801/D.

O empreendimento localiza-se na Rodovia MG 430, km 01, Distrito de Antunes, Zona Rural de Igaratinga/MG, situado no lugar denominado "Bagagem", matriculado sob o nº 6.317, registrado no CRI da comarca de Pará de Minas – MG, com área total de 09,38,24 ha.

A Reserva Legal está devidamente averbada em uma área de 1,87,65 ha, atendendo, portanto, ao mínimo legal exigido.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ressalta-se que a Fazenda onde o empreendimento está locado é de propriedade de terceiros estranhos ao empreendimento, razão pela qual, encontra-se acostada aos autos anuência dos proprietários do imóvel.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO Declaração da Prefeitura Municipal de Igaratinga afirmando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de uma captação em poço tubular, processo nº. 21016/2013, com análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento, aguardando a decisão da respectiva licença ambiental em apreço, para que seja publicada a portaria de outorga com validade vinculada a esta licença, nos termos estabelecidos na Portaria Igam 49/2010, in verbis:

Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF.

Ressalta-se que o referido poço já possui horímetro e hidrômetro instalados.

Foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pela técnica.



As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada e os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta, como já abordado neste parecer.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, consoante analisado e mencionado pela técnica neste parecer, algumas condicionantes foram executadas com atraso.

Conforme mencionado, outras condicionantes não tiveram a comprovação através de protocolos na SUPRAM, no entanto, durante a vistoria, a equipe técnica constatou o respectivo cumprimento.

Ressalta-se que, por cumprir condicionantes com atraso, o empreendimento será devidamente notificado (Art. 83, Código 114, Decreto 44.844/2008 c/c art. 3º, II, Decreto 46.381/2013).

Entretanto, baseado no princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o atraso no cumprimento das condicionantes não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Este instituto encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato.

Acerca deste princípio, merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.



Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações transitadas em julgado em desfavor do empreendimento.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação.

Embora o empreendimento não tenha sofrido nenhuma autuação transitada em julgado, a equipe entende que o empreendimento não é merecedor do benefício de acréscimo de dois anos no prazo da sua licença de operação, uma vez que parte do cumprimento das condicionantes se deu com atraso e o empreendedor não apresentou a comprovação de outras delas, sendo possível verificar o seu cumprimento somente em vistoria.

No entanto, ressalta-se que a retirada deste benefício deverá ser apreciada pelo Conselho, haja vista não ser critério discricionário desta Superintendência.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Cerâmica Simião Ltda. para as atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, no município de Igaratinga/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Cerâmica Simião Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Cerâmica Simião Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Simião Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Cerâmica Simião Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Simião Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Simião Ltda.
CNPJ: 18.520.866/0001-99
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 00591/2001/005/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
05	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os certificados do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC.



09	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
10	Realizar limpeza periódica da caixa SAO.	Durante a vigência da LOC.
11	Realizar a limpeza da fossa séptica e da caixa SAO, sempre que as análises apresentarem qualquer parâmetro acima do exigido em legislação.	Durante a vigência da LOC.
12	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica e da caixa SAO, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Cerâmica Simião Ltda.	Quando da realização da limpeza.
13	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LOC.
14	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
15	Enviar arquivo fotográfico comprovando o desenvolvimento das mudas plantadas na cortina arbórea do empreendimento.	Anualmente
16	Enviar arquivo fotográfico comprovando o desenvolvimento das mudas plantadas na área de Reserva Legal do empreendimento.	Anualmente
17	Proceder à desativação do posto de combustíveis e comprovar através da apresentação das notas fiscais da empresa responsável pela desativação. <i>Obs: a desativação deverá seguir o estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.</i>	Conforme cronograma apresentado.
18	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLOC) do empreendimento Cerâmica Simião Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Simião Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Simião Ltda.
CNPJ: 18.520.866/0001-99
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusiva de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 00591/2001/005/2013

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestralmente
Caixa SAO (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	MP, NOx e CO	Semestralmente.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Cerâmica Simião Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Simião Ltda.
CNPJ: 18.520.866/0001-99
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 00591/2001/005/2013

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Simião Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Simião Ltda.

Empreendimento: Cerâmica Simião Ltda.

CNPJ: 18.520.866/0001-99

Município: Igaratinga

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0

Processo: 00591/2001/005/2013



Foto 1: Depósito de argila.



Foto 2: Depósito de lenha.



Foto 3: Depósito de pó de balão – vista lateral externa.



Foto 4: Depósito de pó de balão – vista interna.



Foto 5: Dosador de pó de balão.



Foto 6: Estufa de secagem.



Foto 7: Forno.



Foto 8: Termopar.



Foto 9: Compressor.



Foto 10: Depósito de resíduos sólidos.



Foto 11: Sistema de drenagem pluvial.



Foto 12: Fossa séptica, filtro e sumidouro.



Foto 13: Posto de abastecimento – Tanque 1.



Foto 14: Posto de abastecimento – Tanque 2.



Foto 15: Lavador de veículos.



Foto 16: Caixa SÃO do lavador de veículos.



Foto 17: Poço tubular com horímetro e hidrômetro.



Foto 18: Cisterna desativada.



Foto 19: Caminhão pipa utilizado na aspersão.



Foto 20: Reserva Legal.



Foto 21: Plantio de espécies nativas na Reserva Legal.



Foto 22: Cortina arbórea.



Foto 23: Complementação da Cortina arbórea.